





PROCURADORIA PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 132/2020.

AUTORIA: Ver. DR. ISAAC TAYAH

EMENTA: "Dispõe sobre o uso de termômetros infravermelho nos estabelecimentos

comerciais do Município de Manaus/AM e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DETERMINA USO DE **MEDIDORES** DE TEMPERATURA CORPORAL POR **INFRAVERMELHO** EM **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** AUTORIZADOS A FUNCIONAREM **DURANTE** PERÍODO 0 QUARENTENA **REGULAR** TRÂMITE – ART. 22, I, A, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Isaac Tayah que "Dispõe sobre o uso de termômetros infravermelho nos estabelecimentos comerciais do Município de Manaus/AM e dá outras providências".

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br







É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, determina o uso de medidores de temperatura corporal por infravermelho em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem durante o período de quarentena.

Segundo justificativa, o objetivo é garantir a segurança de saúde dos clientes e empregados dos estabelecimentos comerciais.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

 (\ldots) .

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse, notadamente quanto à proteção à saúde pública.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.







É o parecer.

Manaus, 11 de maio de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO Procurador

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX

www.cmm.am.gov.br